



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 128500-02.1996.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): JOANA D'ARC MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 97700-62.1998.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MÁRCIO FORTUNA MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 45200-76.2000.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JVB SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): VITOR CÉSAR OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAM TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Acatauassú Tocantins, Agravado(s): JOSÉ VIVAS BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 131440-04.2003.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): PEDRO SCHIVO E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: AIRR - 500-12.2006.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): AMILCAR ARAÚJO MILASCH, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1100-06.2006.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): JARSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 21500-11.2006.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): FRANCISCO SANT'ANA, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064100-59.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DORIVAL LIMA MAURIENSE, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692800-64.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS KINDERMANN, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79500-39.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SIDNÉIA PIRES CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115600-43.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUIZ ROBERTO FERRAZ, Advogado: Dr. Sandro Jefferson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-06.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENILDO LEANDRO DO CARMO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25200-69.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Agravado(s): RITA NEIARA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48300-40.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MC VERÇOSA E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PITARELO, Advogado: Dr. Valéria Anzai, Agravado(s): FIX PRESS USINAGEM LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Braithe Iabrudi Juste, Agravado(s): SAINT MARIE AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): EDIGAR VERÇOSA, Agravado(s): EFIGENIA VERÇOSA, Agravado(s): MURILO STEVAN STOJANOVIC VERÇOSA, Agravado(s): SEBASTIÃO VERÇOSA SOBRINHO, Agravado(s): ADEMIR ESTERCIO DA SILVA, Agravado(s): LÍDIO STOJANOVIC VERÇOSA, Agravado(s): PAULO ROBERTO FANTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-61.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ITALO CARLOS ALBERTO RUPPEL, Advogado: Dr. Genesio Pereira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100-04.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO VIEIRA BOENO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 109800-25.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): ALAIR PINTO DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 126500-60.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Naligia Battaglion, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): OLÍRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137800-70.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Agravado(s): IRENEO CASSOL, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira negaram provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Fernando Oliveira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 346100-74.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 303-74.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): DAVID HONIGSZTEJN, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-88.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO MENDES GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469-12.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ivo da Silva Paes Barreto, Advogado: Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-83.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Agravado(s): PEDRO SPESSOTO NETO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-29.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELIR ROQUE CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 711-63.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de AMADEU RODRIGUES CORRÊA - REPRESENTADO POR SUELI APARECIDA BORTOLI CORREA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 812-19.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO ÂNGELO ROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores e II - Não conhecer dos recursos de revista adesivos dos reclamados.; **Processo: AIRR - 914-95.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO CAJUHY PEREIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-63.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravante(s): GILWAS GUARACY SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento da CEF e da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



1296-96.2010.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO AZEVEDO CIRAZO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-33.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1470-71.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-04.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828-89.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMANUEL EGÍDIO BISPO, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115-86.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Sandro Marcos Godoy, Agravado(s): ELIAS CHUMANN, Advogado: Dr. André Luís Lobo Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-63.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PINARA REFLORESTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-02.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, Agravado(s): CARLOS GILBERTO BECKER, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-35.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMEU ILDOMAR DOLVITSCH & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FREDOLINO BAR, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 998-72.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÂNIA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-95.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-70.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Christian J. Kerber Bomm, Agravado(s): ESPÓLIO de FLODOALDO VIEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): NAYARA CRISTINE ALMEIDA TRINDADE, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1511-02.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ALDA LENICE DANTAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-50.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Agravado(s): ISAC LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vitor César de Freitas Moret, Agravado(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-25.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEW MAX INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Comelato, Agravado(s): ADEILTON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-18.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILDÁSIO BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2301-31.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Começanha, Agravado(s): PAULO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-34.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERV ENG TELECOM LTDA, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 211-03.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): CLEBER MACHADO ORTIZ, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-09.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLARISSA PEREIRA BARROS E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-59.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bruna Patrícia Barreto Borges Baungart, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 349-27.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LEONARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis Eduardo Rebelo Vieira, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-14.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Agravado(s): ALMAVIVA CREDIT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 501-48.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAAC PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-04.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSIAS BENEDITO COSTA, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Advogada: Dra. Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-92.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FLAVIANO AUGUSTO TITONELLI PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-94.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES, Advogado: Dr. Armando César de C. Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-11.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravante(s): ERENALDO DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 614-71.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EVARISTO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-72.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDILANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-55.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglecias, Agravado(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-50.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): MARIA ELIZABETH JABACE, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) determinar a suspensão do presente feito e a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pelo Tribunal Pleno, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000 (aplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC-1973) ao Processo do Trabalho), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015. **Processo: AIRR - 1216-74.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1380-20.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGIS JOSÉ GOMES SILVA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de



Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-18.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Henrique dos Santos Brasil, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-82.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): MÁRCIA DA CONCEIÇÃO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rayeé Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-12.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): RODRIGO DO CARMO DA PAZ, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-95.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARINDO CARNEIRO GOMES, Advogado: Dr. Helielthon Honorato Manganeli, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1828-93.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ZOLENY RIBEIRO PONTES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-26.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): NILO VILELA CARDOSO, Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2067-88.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DE CASTRO VICENTE, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COOPERATAS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230-24.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sfriso Iervolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448-89.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Agravado(s): JORGE MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



10238-02.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Estevan Tozin, Agravado(s): ISMAEL CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136400-70.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA CARDOSO, Advogada: Dra. Natália Pozzi Redko, Agravado(s): ENSEG INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricard Alexsandro Costa de Araújo Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210159-31.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): MARINEIDE GUEDES SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Agravado(s): LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - LIMPERSERV - ME, Agravado(s): DR DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-45.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO WALTER SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82-38.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIOMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): RESÍDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141-97.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ BILRO BELEM, Advogado: Dr. Júlio da Cruz Torres, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-48.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA RAMOS NOBRE, Advogado: Dr. Talyta Cardoso Prazeres Nobre, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): UNIVERSAL MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Riane Romeiro Bispo, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Carla Paiva de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 294-38.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISANGELA FIGUEREDO DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Marco Antônio Cardoso, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 419-23.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): SILVANA MARIA PAZ DE BARROS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-90.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CÂNDIDO MARRA, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-42.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ROSILENE MORAIS NASCIMENTO MACEDO, Advogada: Dra. Rogéria Soares Lopes, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-60.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-92.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): JOSÉ AÍRTON CORREIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Victor Queiroz da Costa, Agravado(s): CAPTAR - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-15.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA SALVADORA OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-32.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Sgarbi Marks, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-75.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINX SISTEMA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIANO BARBEZANI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): DIREÇÃO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-91.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÉRICA MACHADO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Domingues de Souza, Agravado(s): DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Nélida Canêz Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-52.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL DE HOLANDA VALENÇA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1527-72.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): EDILSON SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-25.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PEDRO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Veronice Rodilha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-88.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1719-29.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): ELIAS LOPES SANSÃO, Advogado: Dr. Sady Cupertino da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-43.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): WAGNER ORTIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877-72.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MÁRCIO DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Claudine Burity Alves de Souza, Advogado: Dr. Raphael Godinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-96.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGO DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950-09.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA GOMES AGUIAR, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1963-38.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI APARECIDA TOMAZELI, Advogado: Dr. Flávio César da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1971-62.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2175-47.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA FELICI MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-83.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOSIANE FELTRIN BERKENBROCK TANCREDO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2383-07.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE LUÍS PERES MARTINS, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Agravado(s): GRAND PLOTTERS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Luís do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860-83.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO BATISTA ASSUNÇÃO MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Siles de Moura Campos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JG TELECOM SERVIÇOS MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2945-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JAIR CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3159-85.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): VANDERLEIA TEIXEIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 10088-47.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LÚCIO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10089-72.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RALFE TEOTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10192-94.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUNA COMERCIAL TECNICA PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): JOACIR SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10966-68.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): EUCLIDES SARUBO TAKAYAMA, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12093-06.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOSÉ ENILSON DE OLIVEIRA TERTULINO, Advogado: Dr. Sandro de Paula Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20119-11.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIANE VALADA QUADRADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jonas Roberto Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20328-44.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Agravado(s): REJANE TERESINHA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80109-07.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): LINA RODRIGUES FREIRE, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-33.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ANDRÉIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129600-27.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): LUÍS MARIANO FIGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 129600-52.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHARLES DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 134300-40.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FÁBIO AMBROSINI FORTULINO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000255-65.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravante(s): DOUGLAS MARCELO DA SILVA MAGICO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000383-50.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SILDINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001254-44.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ÉRICA NEVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001451-17.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-03.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CMT-TRIUNFO, Advogado: Dr. Manoel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Gilberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-97.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ANDRÉ PEDRESCHI ALUISI, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-75.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): NACIZO CÂNDIDO NETO, Advogado: Dr. Mirna de Lima Barboza, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-82.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PRISCILA FRANÇOZO MAFRA CARDOSO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-56.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 215-71.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Karoline França Bastos Cunha, Agravado(s): VANESSA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-46.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Considerando despacho do eminente Ministro João Oreste Dalazen no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, afetado ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "RESTRIÇÃO DO CONCEITO DE DONO DA OBRA, PREVISTO NA OJ 191 DA SBDI-1, PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA, À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", com determinação de suspensão de todos os recursos de revista, encaminho os autos à Secretaria da Egrégio. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente. **Processo: AIRR - 281-80.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 288-75.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): MORAIS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-38.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIELSON DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 361-04.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-75.2014.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EMERSON DEVED FRANÇA DA SILVA,



Advogado: Dr. Dayanne Gomes dos Santos, Agravado(s): ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-29.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): EVANDRO VIEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio José Fonseca de Mattos, Agravado(s): ERIC LEON MIRANDA DE AQUINO, Advogado: Dr. Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-70.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM - STICMB E OUTRO, Advogado: Dr. Thainá Lima Bittencourt de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-76.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Aquino, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-85.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZAIR TIBURCIO GALVÃO, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Agravado(s): CERÂMICA SANTA OLINDA LTDA., Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588-93.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MAICON CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-79.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ROSANA DO CARMO BELIATO, Advogado: Dr. Johnny Marlon Capichten, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602-85.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ELIA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-71.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO SIMAO DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Agravado(s): TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-69.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SERRA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-81.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-70.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LAÍS MARIA FERREIRA SECO MENDES, Advogado: Dr. Marcos Donizeti Faria, Advogado: Dr. Heliwaldo Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-31.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Ferrari, Agravado(s): ERISTON JEAN DE MELO FIGUEIROA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-77.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): YURY BARBOSA BARROS, Advogada: Dra. Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-27.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURANDY LINS DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-45.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ODETE MORAES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-70.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE MURAMOTO, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-03.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. R. ALMEIDA TOSTES - ME, Advogado: Dr. Siranides Eleoterio Gomes, Agravante(s): ZILDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1069-12.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MARCIANO ERVITE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Xavier da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-21.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi,



Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DE SANTANNA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-02.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): EDIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-93.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): BRUNA RAYANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerliann Maria Lisboa de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-82.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JENÉSIO PUTKA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): COLLEY EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Márcio Uhlig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-24.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REINALDO EUSTÁQUIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-68.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alex de Laura Daltro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-17.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): MARIA FOCK, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-58.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MÍLLER DE LIMA ASSIS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-90.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-94.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-68.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 1388-91.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DENIVALDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-93.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL CASTRO MEDINA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-69.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogado: Dr. Jacir Scartezini, Agravante(s): MARLENE GÓES, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Bruno Rafael Viana Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-67.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMTUR - ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): ELEM RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-03.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEVI ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-34.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE LEMOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jannaina Ferreira Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-60.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Dra. Luciana Berghe, Agravado(s): REINALDO FERNANDES, Advogada: Dra. Florisa Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756-42.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANILA DIVINA VIEIRA, Advogada: Dra. Bruna Costa Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1833-43.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): THAYANE CAMILO SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-93.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DE PONTES, Advogado: Dr. Ely do Amparo Cavalcante Sampaio, Advogado: Dr. Cláudio Lopes Melo, Advogado: Dr. Franklin Freire Dantas, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1969-74.2014.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BRENDA ALVES SEABRA, Advogada: Dra. Henrique Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-72.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): SANDRA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3024-11.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DAMIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4139-34.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): DANIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Emerson de Moraes Granado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10003-30.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Mauricio Antônio Pimenta Barroso, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): ROBERTO ROMERO DE PAULA, Advogado: Dr. Dianne Carla Santos Tavares, Advogado: Dr. Bruno Miranda Bitencourt, Advogado: Dr. Christian Milanez Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10071-37.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-28.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS DE CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS, ITAÚ DE MINAS, PRATÁPOLIS E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SINTEX, Advogado: Dr. Pedro Melo Pereira, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10289-81.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Agravado(s): LUIZ CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10386-70.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10437-76.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,



Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ERIOMAR ALVES DE CALDAS, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10449-82.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Advogado: Dr. Tiago Vegetti Mathielo, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Agravado(s): FRANCIELLY DA SILVA CARLOS, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. James da Silva, Advogado: Dr. Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Dr. Lidio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10475-13.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): JOSEANE DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Galvão, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10566-47.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIZZY XAVIER DE MACEDO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Fregolente Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10598-36.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUÍS MARTINHO SANTOS SEREJO, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-87.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maíra Calidone Recchia Bayod, Agravado(s): RICAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELAO LTDA, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10631-20.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): NOÊMIA SUELI VIEIRA NOVELLO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Mendonça Sampaio, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10997-61.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WELMISON GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Hebertt Antônio C. Silva, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11001-71.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): HELI RODRIGUES



DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11001-48.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL INTERATIVA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA CAMPI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-22.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): ORLANDO BERGER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11160-95.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LINDOVAN DA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Agravado(s): ROCDRILL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11178-96.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. - SULACAP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANILDO XIMENES, Advogado: Dr. Germano Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11255-17.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDIANE PALHETA DA SILVA, Advogado: Dr. Wesceley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11299-82.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Serrano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11392-59.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Deisi Carvalho de Cristo, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Cláudia Pires Duarte, Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO MAZZINI, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11393-21.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): RODRIGO LIMA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Adriano Passos de Jesus, Agravado(s): WE SOLDAGEM E RECUPERAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11589-38.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11596-85.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): SÔNIA MARIA SATORELLI SOARES, Advogado: Dr. Antônio Zani Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11852-05.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO MATEUS AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): ALAN DA CUNHA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Anderson Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12227-75.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): IZAMI TANAKA, Advogado: Dr. Auro Hadano Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12230-30.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): HIDETSUGU OKAMURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20006-93.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO LUÍS MELLO, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Agravado(s): INTELCAV CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Geferson Ernesto Pavinatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20236-16.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A. ROHRIG MERCADO E AÇOUGUE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Agravado(s): GUILHERME CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20261-16.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REACILVA GODOI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20530-59.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): MARCUS LEONARDO SELAU BRUNO, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20548-40.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVALE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): MAURO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Kreutz Schneider, Advogado: Dr. Ílar Cristofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20719-47.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgar M.S. Binotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 20819-83.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPREAD TELEIFORMÁRICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): EVERTON REIS NEVES, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24389-88.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25022-02.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ABRÃO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25502-53.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LÁZARO DO CARMO IFRAN, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74100-47.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BELMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80154-71.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Mariana Coelho Gomes Nóbrega, Agravado(s): JEAN MARQUES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100022-55.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIRLEI FERNANDES PUERTA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000585-13.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FOGO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000594-74.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JEREMIAS ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Givanildo Honório da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001251-70.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CÍRIO PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): STAFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS



DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001320-16.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001619-38.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMANO TIRADENTE LUIZ, Advogado: Dr. Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001786-39.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HQZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLAUDENILDO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-77.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉIA ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MILISSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-62.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MILISSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-53.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): DENISE BUSS KNAPICK, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-23.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): GILNEI DA ROCHA BRITO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-52.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ALDIRAN CLEY RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-19.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALIANÇA TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de REGINALDO RAMALHO MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-89.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONILDA APARECIDA SALAMY CABRAL, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): COLT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-52.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONIR JOSÉ MENDA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Flávio Cardoso, Advogada: Dra. Laura Fernada Cardoso, Agravado(s): SUL INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Luiz Stefani, Advogado: Dr. Miguel Antônio Cvilikas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-02.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): AEMERSON NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-42.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOGO GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171-07.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-90.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): MARCILIO TAVARES BARRIGA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-12.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARTUR GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-23.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CLÁUDIO AMORIM SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Romano Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-51.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): DAIANE MARTINS ARAÚJO, Advogada: Dra. Paula Palacio Pessotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-23.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE DEUS, Advogado: Dr. José Cláudio Trintim Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-16.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE GLP E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXO DO



ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 411-28.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA BEZERRA DE MORAES, Advogada: Dra. Clarissa Vencato Rosa da Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-40.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): JONAS CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-36.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-65.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA SILVA GUEDES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-43.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): LUIZ LOPES DA SILVA COLOMBO, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-65.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): PATRÍCIA MENIN, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-18.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): MANOEL DE JESUS, Advogado: Dr. Elton Bonelá dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-25.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): JOSIANE MARTINS, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-23.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DÉBORA INGRIDE SILVA VIANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 786-**



04.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VIVALDO DOS SANTOS REBELO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-20.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): VOLDIK ALBENON ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-29.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): VAUCELI VALERIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Reis Garzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-14.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s): MICHAEL FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-77.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA (SUBSTITUINDO LEANDRO RAMOS VOLPI), Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1320-47.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ordonó, Agravado(s): EDIVALDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-37.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÁZARO FORTUNATO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-75.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DS DORES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Heraldo Mousinho Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10218-66.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Decisão: unânime e preliminarmente determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-82.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-64.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE VALÉRO ABENI, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10403-39.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ALENCAR JOSÉ SANTOS, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-90.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischí, Agravado(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10585-41.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA MIRANDA SANCHES, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10736-41.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LISIANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Otávio Ferreira Del Llano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20187-54.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO VARZELETTI, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24286-92.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): EURIVALDO MARQUES COTOCIO, Advogado: Dr. José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24298-39.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDERSON BUCHE BOURSCHIED, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130236-18.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Maritania dos Santos Alves, Agravado(s): ELIAS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135500-29.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado:



Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 76400-17.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almleida, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): WASH MACHINE LAVANDERIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção da execução e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de dar prosseguimento à execução fiscal. **Processo: RR - 220400-71.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): VALDINEI PETENUCCI, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: RR - 294300-04.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da Empregadora", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada pela doença ocupacional do Reclamante; e b) condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 392600-89.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA REBELO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 439700-61.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA AGOSTINI FIGUERÓ, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 50900-69.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIBRAFÉRTIL - COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): DENIVALDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição e julgar extinto o



processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 604). **Processo: RR - 53300-36.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE SENA BARBOSA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174985-05.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONILDA SELEGUIM PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação semanal - banco de horas - concomitância - possibilidade"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o pagamento integral de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada; IV - conhecer do recurso quanto ao tema "indenização por danos morais - doença ocupacional - concausa", por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da empresa pelos danos morais sofridos pela autora e condená-la ao pagamento de indenização no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incidindo juros e correção monetária na forma fixada pela Súmula 439/TST. Honorários periciais a cargo da reclamada. Custas em reversão, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 405000-25.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO APARECIDO GUILHERME, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - reclamante beneficiário da justiça gratuita - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela União, consoante disposto na Súmula/TST nº 457. **Processo: RR - 37240-36.2008.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de CIDICLEY GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Castro Ferreira Alfaix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a executada proceda à constituição de capital, nos termos da coisa julgada. **Processo: RR - 42900-04.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a imunidade de jurisdição da recorrente e extinguir, quanto a ela, o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 76300-05.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MÁRCIA JOSIANE BARBOSA PALMA, Advogado: Dr. Rafael Simon Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 147800-58.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): HELENO ANCELMO PAULETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167300-19.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KÁTIA FERNANDA MIZAEEL, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): SILVANA REGINA MARZOTTO - ME, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Coimbra Campanati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21100-73.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MANOEL DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Mauricio Pedrassani, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da ré, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MANOEL DA SILVA DIAS, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 22500-64.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SERPELONI BARROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento. **Processo: RR - 28700-08.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MARIA ALAINES FINGSTAG DE CAMARGO, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Fundação Atlântico e da Brasil Telecom apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECÁLCULO DO SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO (SRB) E CONTRIBUIÇÃO DO ASSISTIDO - TRANSAÇÃO - MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE



BENEFÍCIOS (BrTPREV) - RENÚNCIA AOS DIREITOS DO PLANO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido, reconhecendo que a opção da autora pelo novo plano implica renúncia às regras do antigo plano, excluindo da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo do benefício pela aplicação do regulamento empresarial anterior à adesão ao novo Plano BrTPREV. Custas pela autora, dispensadas na forma da lei (fl. 307).; **Processo: RR - 95000-10.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): JANAINA DOS SANTOS ALVES MAIA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista puro - divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 117100-93.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): EDNA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Silvânia de Mello Marchon Bardavid, Advogada: Dra. Mônica de Souza Carvalho Figueira, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aida Glanz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto à legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 793 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho para interposição do recurso ordinário e restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo recorrido-MPT DA 1ª REGIÃO, o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 130500-37.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO FEIJÓ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - ineficácia da opção pela jornada de oito horas - dedução da condenação em 7ª e 8ª horas como extras dos valores pagos a título de gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: RR - 139800-83.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferreira Vaz, Recorrido(s): PASCOAL BRUNO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado dos Reclamantes, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº



207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 376485-14.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANILDA MARIA ANTUNES BERTI, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Dr. Milton Beck, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid. **Processo: RR - 1009200-83.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Recorrente(s): PEDRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 67-73.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): IVO SLUZALA, Advogado: Dr. Cláudia Regina Leone Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexo das horas extras em RSR - aumento da média remuneratória", por contrariedade à OJ 394 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR"s) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 249-79.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEUMIR SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do autor; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF. **Processo: RR - 310-22.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAN RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do Regulamento de 1997, que prevê a correção dos benefícios pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, deferindo as diferenças de complementação de aposentadoria postuladas, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza. **Processo: RR - 663-49.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): RENE MANOEL DOS SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Ingo Rusch Alandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 805-90.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO KNEBEL, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1068-77.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GODOI, Advogada: Dra. Olga Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema julgamento extra e ultra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas relativas ao módulo semanal àquelas excedentes da 36ª, bem como para afastar a determinação de repercussão dos RSR"s majorados pelas horas extras. **Processo: RR - 1229-23.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Recorrido(s): LAILA PESTANA BERNINI, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: após sustentação oral do douto patrono do recorrido, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 1529-87.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS CARREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração da Reclamante, no tema relativo ao auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1733-44.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ FLAVIO LOPES COELHO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1870-48.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): GLEISON JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15957-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15999-11.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO KOTTWITZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte-JOSÉ CLÁUDIO KOTTWITZ, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 15999-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15957-59.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO KOTTWITZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte-JOSÉ CLÁUDIO KOTTWITZ, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 50900-36.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOBY VÍDEO E LOTERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): ROBERTO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 359/369, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 148300-23.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Machado Grilo, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação imposta à Reclamada PETROBRAS, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado; e, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 199-59.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASIFLOR - ASSOCIAÇÃO DAS SIDERÚRGICAS PARA FORMENTO FLORESTAL, Advogado: Dr. Carlos Antônio Santos de Andrade, Recorrente(s): CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - correção monetária e juros de mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja atualizada a partir da decisão de arbitramento da indenização por dano moral, nos termos da Súmula 439 do TST, conforme se apurar em liquidação; II - não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: RR - 680-04.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALLACE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 115/131; e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" por contrariedade à Súmula/TST nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 115/131. **Processo: RR - 934-28.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do artigo 790, 3º, da CLT. Prejudicada a análise do recurso adesivo do autor. **Processo: RR - 1429-31.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Recorrido(s): JOEL DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal indenização, Custas inalteradas. **Processo: RR - 1483-85.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por potencial violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo reclamante, principalmente quanto aos percentuais das progressões concedidas por força de acordo coletivo e das progressões por antiguidade do PCCS de 1995. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1513-73.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELY GOMES DA SILVA BONATTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): PREMIERE - OPCIONAL DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: RR - 3531-53.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciley Maria Lauxen, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581-68.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s):



PEDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao direito à concessão de complementação de aposentadoria antes da cessação do contrato de trabalho, por afronta ao art. 3º, I, da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 595-23.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARIA DAS DORES FRANCO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à obrigatoriedade da perícia técnica para verificação da insalubridade no ambiente de trabalho, por violação do art. 195, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 911-42.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MEIRE IMPARATTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do mencionado preceito de Lei, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 3197-37.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): KLEITON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Vinícius do Amaral Gomes, Advogada: Dra. Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 109, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para decidir acerca de pedido de retificação de dados, junto ao INSS, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Processo: RR - 5742-19.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Recorrido(s): POLZIN ADMINISTRADORA DE BENS



E IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Aline Vitalis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - CNC, o Dr. Antônio Lisboa Cardoso. **Processo: RR - 123300-77.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Recorrido(s): ENGE URB LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 112-62.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA JESUÍNO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alexandre Monte Constantino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 191 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 148-10.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MÁRIO LIRA BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 400-11.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO DSERVICE - IHM, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): LUZIENE DE JESUS MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 524-81.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à possibilidade de cumulação de benefício previdenciário com pensão mensal vitalícia, por violação do art. 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, equivalente a 15% da última remuneração do Autor (excluídos 13º salário, férias e depósitos do FGTS da base de cálculo, em atenção aos limites da lide), sem dedução do benefício previdenciário, a partir do 16º dia do afastamento até que o Reclamante complete 72 anos de idade (limite do pedido), ou até a data de eventual convalescença, o que ocorrer primeiro. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção



monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 648-73.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrente(s): JULIANO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Moraes Garzão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 829-43.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARACELSO SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo reclamante, principalmente quanto à natureza do auxílio-alimentação devido aos aposentados por invalidez, previsto em norma coletiva. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1126-77.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ARI DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Renato Von Meihelen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1213-65.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): FRANCISCA MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1259-16.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Recorrido(s): EDNEIA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a improcedência total dos pedidos. Custas em inversão, das quais está isenta a empregada (fl. 15). **Processo: RR - 1814-46.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Dr. Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): GILDESIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1920-33.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): JOÃO ALAOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Zanin Fernandes, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 40, §1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa decorrente da aposentadoria compulsória e excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo Reclamante no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais se dispensa o pagamento, em razão do benefício de gratuidade de Justiça concedido na primeira instância. **Processo: RR - 1984-16.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKEETING EIRELI, Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS - DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao repasse das contribuições assistenciais devidas pelos empregados, por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação imposta pelo Regional aos valores recolhidos de empregados sindicalizados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Oficie-se o MPT para averiguação da existência de valores retidos de empregados não sindicalizados e não repassados pela ré, para devolução aos empregados. **Processo: RR - 2576-56.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): VALDIRENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo da sexta parte - exclusão de verbas cujas leis instituidoras vedam o cômputo em outras parcelas por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas, em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito. **Processo: RR - 20099-44.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ESTER SCHUSTER YATES, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 309-10.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORTELINO ROCHA SODRÉ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por danos materiais, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais a título de pensão mensal, em cota única, conforme se apurar em liquidação, considerando os seguintes parâmetros: a) o percentual de 18,75% da última remuneração do Reclamante; b) marco inicial a data da dispensa do Autor, ocorrida em 13/09/2013, e marco final a data do último aniversário do Reclamante, segundo a expectativa de sobrevida prevista pelo IBGE em 2009; c) a inclusão de 13º parcela anual; d) a inclusão do 1/3 de férias anual; e) o



reductor de 25% do total calculado, por se tratar de pagamento em cota única. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 602-32.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): ACELINO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 654-34.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MOZART URRUTIA CALDAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que examine o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 657-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FEMINELLA NETO, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 191 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 771-18.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOMENTU'S BOATE E BAR LTDA., Advogado: Dr. Renata Bernadete Sachs Callegari, Recorrido(s): THIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 894-41.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): ANA LÚCIA MIRANDA SORRIBAS, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1087-64.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEAN RICARDO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Valter Sagaz, Recorrido(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas no montante de R\$100,00 (cem reais), a cargo do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. João Luiz Mondadori Júnior. **Processo: RR - 1174-43.2014.5.07.0031 da 7a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSORCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES - TONIOLO, BUSNELLO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): JOBEDE VIANA DUTRA, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista neste dispositivo. Afastada a cominação imposta por embargos protelatórios. **Processo: RR - 1198-53.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CRISTIANO CATARINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Carla de Carvalho Pereira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1377-45.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA CHUVAS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 10390-90.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARA REGINA LEAL DE REZENDE, Advogado: Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10770-82.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): JULIANO FERNANDES DE BARROS, Advogado: Dr. Sabina Nobue Uryu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10875-95.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): SILMARA CRISTINA DIAS GUILLEN LIMA, Advogado: Dr. Patrícia Dalças Pereira, Recorrido(s): PRUSERV COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente



a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11030-09.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALBERTO JOSÉ PIMENTEL, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Advogado: Dr. Márcio Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ECT ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 11060-72.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): DIMAS TADEU ALVES, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 508). **Processo: RR - 20011-93.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VOLBEI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco Estadual contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20359-70.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALPAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Recorrido(s): FELIPE DA ROSA QUADROS, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20389-43.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): JEFERSON RUPERTE CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 20413-86.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): BERNADETE ESTELLA BOFF, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20525-33.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOHN KEDLEY DA CUNHA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 20863-11.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS



SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SUELEN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20886-45.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): THIAGO DIEGO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20924-72.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): BEATRIZ ASSUMPÇÃO BARSKI, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20926-48.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL - IMAMA/RS, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): TAIS HUBNER GOULART, Advogado: Dr. Normélio Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20965-06.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): ADELINA RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Recorrido(s): PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21329-08.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Murilo Izycki, Advogado: Dr. Filipe Martins Werlang, Recorrido(s): TUANY DE TOMASI, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21764-79.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): ALEX SANDRO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21861-92.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): ALBERTO ANDRÉ WEIMER, Advogado: Dr. Cristiano Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1535-68.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): SOLESA SOLUÇÕES ESTRUTURAIS S.A., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Recorrido(s): FABIO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 230/235 e atos processuais posteriores, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para que intime a reclamada para apresentação de contrarrazões, e, após o prazo legal, julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 10672-61.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vilma Bretz da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10739-43.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE CASTRO GOMES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Douglas Luís Ferreira, Recorrido(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento do período de aviso prévio trabalhado excedente aos trinta dias previstos no art. 487 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10923-47.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DÉLIO CAFIEIRO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Santana Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização pela supressão das horas extras habituais, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, correspondente a dez meses, conforme postulado. **Processo: RR - 11211-89.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELINO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Thayná Luduvico de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas de deslocamento e reflexos, restabelecendo no ponto a sentença. Custas pela reclamada, acrescidas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 24123-67.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Nobres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja apurada pela TR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. **Processo: AIRO - 6696-88.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Célia Mara da Costa Machado, Advogado:



Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56640-21.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): JOAO CELIO PINTO BRANDAO, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag - 142000-59.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MESSIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 40300-23.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): AMABILE VINHOLA PASSOLONGO E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89600-43.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): REINALDO JOSÉ FLORENCIO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag - 111100-89.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ELIAS PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag - 117000-32.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS PRASERES SOARES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dar e provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 857-39.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUY BRITO DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Elenice Hass de



Oliveira Pedroza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 950-05.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DINAH DE CAMPOS MELLO CONEGLIAN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag - 1928-26.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): ANISIO FIDELES PIMENTEL, Advogado: Dr. Hedelayne Gomes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 32-21.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): AGNALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-42.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADELMO MATOS, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag - 465-77.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELLA VIEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2114-97.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Lobato, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10502-71.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HPX YACHTS INDUSTRIA NAUTICA LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ISMAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11650-14.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Vitor Hugo de Lima Soares, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Agravado(s): JULIANO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124200-08.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MARIA MADALENA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000361-68.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E PROCESSAMENTO S.A., Advogada: Dra. Aná de Camargo Dias, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 861-61.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR - 112200-12.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS MARINO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR - 125600-88.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 347-26.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 585-95.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JORGE GOMES DE PINHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 797-10.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANGELA PAGOT TUMELERO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2818-44.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OSVALDO PALHA ROCHA, Advogado: Dr. Elson Miguel Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 8366-42.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ANDRÉA LEONORA LISBOA NEVES, Advogado: Dr. Vilson Montagna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): PRIMER PRODUCAO E LOCACAO LTDA, Advogado: Dr. Alfredo Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 20515-64.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Advogada: Dra. Leila Fernandes, Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Advogada: Dra. Samuel Martini Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: CauInom - 8253-64.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Anielen de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Guilherme Vilela Alves dos Santos, Réu: TANIA REGINA ZAMBERLAM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: ARR - 70000-79.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELO CAGGEGI FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 433-63.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (Vale S/A); III) dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (Fundação Valia) para determinar o processamento do seu recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da Fundação Valia, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada Vale S/A para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Vale S/A, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: ARR - 605-56.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO BIZINOTO MACEDO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; III - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o autor se responsabilize pela sua cota-parte para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sem a incidência de juros de mora. **Processo: ARR - 1248-50.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DA CUNHA REIS, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletrocee, para determinar o exame do recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista da Fundação Eletrocee apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei 109/01 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Aes sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Julgar prejudicada a análise da questão relativa à correspondente fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão do provimento do recurso de revista da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletrocee, para excluir da condenação o pagamento dessa vantagem. **Processo: ARR- 29-35.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEDY DE MOURA BASTOS, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição relativa aos reflexos do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos à 23ª Vara do Trabalho de Salvador-BA, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito da parcela, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do autor, assim como a análise do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza. **Processo: ARR - 905-17.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE MARIA DE SILLOS ROSSETTO, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente em relação à inclusão da CTVA na base de cálculo das contribuições



à FUNCEF, por má aplicação da Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do autor, quanto à sua integração à remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal. Deverá, ainda, a primeira reclamada (CEF) efetuar o recolhimento da cota patronal e descontar do reclamante o recolhimento da sua cota parte, em valores históricos de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício. Determina-se, também, que a segunda reclamada proceda ao recálculo do valor saldado pelas regras do REG/REPLAN, após efetivados os recolhimentos ora determinados. A integralização da reserva matemática deverá ser providenciada pelas reclamadas, responsáveis solidárias pelo déficit técnico do plano de previdência por elas gerido, uma vez que deram causa ao recolhimento das contribuições a destempo, em face do regulamento não cumprido. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: ARR - 1083-47.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PERES DA NEVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: ARR - 1603-72.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA TARDIN MORAES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). **Processo: ARR - 1673-98.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "adesão ao Novo Plano de Benefício e às Regras de Saldamento - transação", por contrariedade à Súmula 51/II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a validade da transação atinente à integração do CTVA e do auxílio-alimentação no cálculo do valor saldado; III) em decorrência da aplicação da teoria da causa madura: (a) conhecer do recurso quanto ao tema "CTVA - integração no salário de contribuição", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a promoverem o recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática, considerando em sua base de cálculo o CTVA; (b) conhecer do recurso quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza salarial - integração no salário de contribuição" por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante e determinar sua integração para fins de recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática. Determina-



se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Autor e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas (CTVA e auxílio-alimentação), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" (reserva matemática) deve ser suportada pela empresa executada devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. **Processo: ARR - 1047-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON PADILHA OLIVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da parcela (OJ 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: ARR - 2835-29.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CGEL CINTRA GOMES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLEY DIAS LOMEU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (CGEL CINTRA GOMES ENGENHARIA LTDA.); II) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D), para determinar o processamento do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG D, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 146800-54.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JESSE DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): PAU BRASIL COMERCIAL LTDA, Embargado(a): CAMILA BORTOLOZZO, Embargado(a): GILMAR BORTOLOZZO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 84900-79.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do sindicato - autor para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios seja calculada sobre o valor da condenação, conferindo-se, no aspecto, efeito modificativo ao julgado; II) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras. **Processo: ED-AgR-AIRR - 128700-75.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS HENRIQUE FRONER ATHAIDE, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 212900-67.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): LUCIANE MENDONÇA, Advogado: Dr. Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3080600-12.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): VÁLTER DE SOUZA, Advogada: Dra. Rossana Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31100-66.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de NELSON PEÇANHA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 5200-06.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE ERINEU WENTZ, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 41800-04.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA - SINDISERV, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 146400-05.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): AMALIA MARIA SAURIN ZANINI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2310300-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VILSON FERNANDES CASTAGIN, Advogado: Dr. Daniel Krüger Montoya, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): CURITIBA DÉCIMO SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Embargado(a): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 268-16.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ XISTO FILHO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 270-92.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ZENIVALDA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos



constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 453-43.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLADIMIR BORTOLI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 582-07.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DILMAR ROBERTO AMES, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, determinando que, no acórdão embargado, onde se lê: "a egrégia Corte Regional decidiu por manter a sentença, na qual foi reconhecido o exercício da função de confiança prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, com a consequente condenação do réu ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, sob o fundamento de que, considerando a pena de confissão que lhe foi aplicada, em virtude de não ter comparecido à audiência de prosseguimento, os documentos juntados pela defesa não são capazes de elidir a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial", leia-se: "a egrégia Corte Regional decidiu por manter a sentença, na qual não foi reconhecido o exercício da função de confiança prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, com a consequente condenação do réu ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, sob o fundamento de que, considerando a pena de confissão que lhe foi aplicada, em virtude de não ter comparecido à audiência de prosseguimento, os documentos juntados pela defesa não são capazes de elidir a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial". **Processo: ED-RR - 705-22.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELSO WILNEI DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 728-06.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Embargado(a): LORENICE MARIA TONI SCHNORR, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1970-17.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIAMARI CORADI FERRARI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 12-87.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Karla Jezualdo Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Santiago Januncio, Embargado(a): DELCIA MAFRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo:**



ED-RR - 1081-16.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): ARMINDA DE JESUS DE CARVALHO MACHADO CERRI, Advogada: Dra. Mariana Khader, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12-13.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): MARISA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 348-69.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): PEDRO PAULO MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-AIRR - 479-57.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Juliana Marla Della Pelllcani, Embargado(a): TEREZINHA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1703-11.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): ANA FERNANDA SANFORD CARNEIRO MARINHO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2420-76.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): VIACAO ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Embargado(a): MILTON TEIXEIRA HANG, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 382-67.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTIANE LONGO PALMA BRÍGIDO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar que os pedidos julgados improcedentes em relação à Reclamada VRG LINHAS AEREAS S.A. se limitam ao período anterior à alegada sucessão (depósitos fundiários do período de 18/03/04 a 15/12/06), não alcançando os créditos decorrentes da relação empregatícia estabelecida posteriormente entre a Embargante e a Reclamada VRG LINHAS AEREAS S.A., deferidos na



presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 483-62.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GEKYSUEL FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1270-41.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Victor Mendonça Neiva, Advogado: Dr. Guilherme Vilela Alves dos Santos, Embargado(a): TANIA REGINA ZAMBERLAM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1595-59.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): PAULO CESAR MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2384-19.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): TERESA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AgR-RR - 55900-85.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): JESUS SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da ausência de preenchimento do § 1º-A, I, do art. 896 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Maranhão (NCPC, art. 64, § 3º). **Processo: ED-AIRR - 3-76.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Embargado(a): ESPÓLIO de PERICLES SAREMBA VIEIRA, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 433-60.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Embargado(a): REINALDO PEREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1056-38.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FLAVIA RAFAELA GONÇALVES COSTA ALVES, Advogada: Dra. Pricila Muriel de Souza, Embargado(a): VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Rafaela de Paula Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-**



RR - 1204-75.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Embargado(a): LEONEL DE JESUS PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1593-54.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA DE OBRAS RURAIS E AGRICOLAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Embargado(a): RANDER JÚNIOR DA MATA, Advogado: Dr. Maurilo Pereira dos Reis, Embargado(a): CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Deusdedit Vieira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2341-96.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FERNANDO CANTILHO MACEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20684-65.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEX MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 34200-88.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MAURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 80219-63.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): JARDER BRUNO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 652-72.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): PATRICIA DIAS FERREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 130309-75.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Embargado(a): OTAVIO GABRIEL FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma